

Lei nº 0106/88

Eleva Percentual Para abertura de créditos suplementares.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Percentual Para abertura de créditos suplementares a que se refere o artigo 24º, alínea b, do vigente Orçamento Municipal, Lei nº: 0081/87, de 07 de dezembro de 1987, fica elevado para 250% (duzentos e cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 15 de dezembro de 1988

Ass: Galdino Luiz Zaganelli  
Prefeito Municipal